Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1770/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4916/2018
PROTOCOLO	: 1902734
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JUVENAL DE ASSUNCAO NETO
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Revisão ajuizado por JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO, em desfavor do Acórdão n. 2263/2017, proferido no processo TC 11177/20)14 que, dentre outras considerações, aplicou-lhe a multa correspondente a 04 (quatro) UFERMS.

O Ministério Público de Contas, manifestou-se (PARECER PAR - 4ª PRC - 1470/2023) pela extinção e consequente arquivamento dos autos, em virtude do pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIS.

É o relatório. DECIDO.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Os documentos de fls. 185/186 dos autos originários atestam o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIS. O requerente, antes do julgamento do feito, optou pela adesão ao Refis, previsto pela Lei nº. 5.454/2019. Adimplida a obrigação, houve a renúncia expressa de qualquer direito à discussão do fato gerador da sanção aplicada. Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO, sem resolução de mérito** com o consequente arquivamento do presente processo, com fulcro art. 6º, § 2°, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13 de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)